



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ERRATA DO DECRETO Nº. 7.529/2014

### ONDE SE LÊ

**Art.10º.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

**I.** Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**II.** Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido da qualificação profissional, por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos na área da educação sendo que a pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

**III.** Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de carga Horária.

**IV.** Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

**V.** Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**VI.** Serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

**§ 1º.** a ordem da lista classificatória, será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

### LEIA-SE

**Art.10º.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

**I.** Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**II.** Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido da qualificação profissional, por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos na área da educação sendo que a pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

**III.** Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de carga Horária.

**IV.** Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

**V.** Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**VI.** Serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

**§ 1º.** Os professores A e B que se inscreverem para estender em disciplinas diferentes das que são concursados serão classificados na lista geral.

**§ 1º.** a ordem da lista classificatória, será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **ONDE SE LÊ**

**Art. 11.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

**I** – maior habilitação específica na área da educação;

**II** – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**III** – que tenha maior tempo de serviço;

**IV** – que seja mais idoso.

#### **LEIA-SE**

**Art. 11.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

**I** – maior habilitação específica na área da educação;

**II** – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**III** – que tenha maior tempo de serviço;

**IV** – que seja mais idoso.

**V**- o servidor efetivo na área (no caso de empate entre professores A e B para uma mesma disciplina)

#### **ONDE SE LÊ**

**Art. 32.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2015.

**Art. 33.** A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo de 2015 e nos casos excepcionais de fechamento de escola ou redução de matrícula.

**Art. 34.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEIA-SE**

**Art. 32.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2015.

**Art. 33.** A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo de 2015 e nos casos excepcionais de fechamento de escola ou redução de matrícula.

**Art. 34.** As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

**Art. 35.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2014**

Dados pessoais / Funcionais

- 1- Nome \_\_\_\_\_
- 2- Nº de Matrícula \_\_\_\_\_ 3- Data de Nascimento \_\_\_\_\_
- 4- Data de Admissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 5 - Cargo/ Disciplina \_\_\_\_\_
- 6 - Unidade de Ensino de Lotação Efetiva \_\_\_\_\_
- 7 - Afastamento por motivo de \_\_\_\_\_ 8- Período do afastamento \_\_\_\_\_
- 9- Média das Avaliações \_\_\_\_\_ 10- Telefone \_\_\_\_\_  
(preenchido pela comissão)
- 11- Disciplina pleiteada \_\_\_\_\_ 12 – Pré Requisito Para Área Pleiteada \_\_\_\_\_

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE de TITULOS</u> (preenchido pelo candidato)	<u>TOTAL DE PONTOS</u> (preenchido pela comissão)
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (Os cursos devem estar em consonância com a Lei 074/2013)	22		
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (Os cursos devem estar em consonância com a Lei 074/2013) <input type="checkbox"/>	12		
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. <input type="checkbox"/>	6		
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2012.	1		
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária de 80 a 120 horas concluído a partir do ano de 2012.	0,5		
Total			

São Mateus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA – 2014

1 - NOME: \_\_\_\_\_

2- Nº. FUNCIONAL/MATRÍCULA \_\_\_\_\_ 3-CARGO/DISCIPLINA \_\_\_\_\_

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**